

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2017  
DISPENSA Nº 027/2017  
CONTRATO PMG Nº 127 /2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI  
CELEBRAM SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
DA GAMELEIRA-PE/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL E ANTONIO JOSÉ GOMES

**LOCATÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Travessa Luis Rodolfo, s/n, Centro, Gameleira - PE, CEP 55530-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.876.387/0001-07, representado neste ato pela Sra. Célia Maria Coêlho da Silva, brasileira, viúva, Secretária de Assistência Social, portadora da Cédula de Identidade nº 4.817.241 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 266.079.724-20, residente na Rua Prefeito João Monteiro, nº 32 – Bairro Nossa Senhora da Penha, Gameleira/PE, CEP nº 55530-000.

**LOCADOR:** ANTONIO JOSÉ GOMES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3.674.157 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.852.324-00, residente e domiciliado no município de Gameleira-PE.

**REGIME LEGAL:** Lei 8.245/91; subsidiariamente, Leis 8.666/93 e 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

**VINCULAÇÕES:** Processo Licitatório nº 059/2017 - Dispensa nº 026/2017, parecer jurídico do Município da Gameleira.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a locação do imóvel, tipo casa (Predial), situado na Avenida Luiz Rodolfo, Nº 240, Bairro Centro, Gameleira/PE, para o funcionamento do CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Parágrafo único – Integram, ainda, este Contrato os documentos constantes no processo, tornando-se dele parte inseparável:

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro, prorrogáveis, respeitando-se o disposto na Lei 8.245/91, c.c. a Lei 8.666/93, no que couber.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total (anual) desta avença é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), a ser pago em parcelas mensais e iguais de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por meio de depósito bancário.

Parágrafo único – Na hipótese de prorrogação do prazo desta locação, o valor ora pactuado poderá ser reajustado pelo IGPM/FGV ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos necessários à execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Projeto/Atividade – 3010.08.244.0019.2029.0001- Manutenção do CREAS. Natureza da Despesa: 33.90.36.00 – Outros serviços de terceira pessoa física. Fonte: 16000

#### CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSMISSÃO

5.1 Este Contrato se manterá em todos os seus termos em caso de transmissão a qualquer título do imóvel ora locado, ficando o adquirente a ele vinculado.

Parágrafo único – A transmissão deverá ser imediatamente comunicada ao LOCATÁRIO, com a informação dos dados do novo proprietário para elaboração de termo aditivo e para fins de pagamento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

6.1 O LOCATÁRIO fica autorizado a proceder a todas as benfeitorias necessárias ao desempenho de suas atividades, e as que impliquem em reformas e obras de construção civil que alterem a estrutura do imóvel serão a ele incorporada, condicionada, neste caso, à comunicação e autorização prévia do LOCADOR.

Parágrafo único – O **LOCATÁRIO** compromete-se a devolver o imóvel no mesmo estado de conservação em que o recebeu, respondendo por qualquer dano ocorrido na vigência da locação, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 As obrigações deste Contrato cessarão de pleno direito com a devolução das chaves do imóvel ao **LOCADOR**, ocasião em que se dará plena e total quitação de todos os pagamentos de aluguel, água, energia e tributos porventura incidentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 O **LOCATÁRIO** poderá rescindir a qualquer tempo a presente avença, devendo proceder a comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 Fica estabelecido, para dirimir as questões eventualmente oriundas deste Contrato ou de sua execução, o Foro da Comarca da Gameleira, Estado de Pernambuco.

Por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, com as 02 (duas) testemunhas que também o firmam.

Gameleira/PE, 01 de agosto 2017.

**PELO LOCATÁRIO:**

---

Fundo Municipal de Assistência Social da Gameleira-PE  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
CNPJ/MF nº 01.876.387/0001-07  
Célia Maria Coêlho da Silva  
Secretária e Gestora do FMAS

**PELO LOCADOR:**

---

Antônio José Gomes  
CPF/MF: nº 630.852.324-00

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
CPF/MF:

---

Nome:  
CPF/MF: